



CONGRESSO NACIONAL

MPV 871  
00132

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data:</b>	<b>Proposição: Medida Provisória N.º 871 / 2019</b>			
<b>Autor: LUIZ CARLOS MOTTA</b>			<b>PR/SP</b>	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> X Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global
<b>Página: 1</b>	<b>Arts.: 25</b>	<b>Parágrafos:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Altere-se o art. 71-D da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificado pelo art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

Altere-se o art. 25 da referida Medida Provisória, para a seguinte redação:

“Art. 71-D. O direito ao salário-maternidade decairá se não for requerido em até **2 anos** da ocorrência do parto ou da adoção, exceto na ocorrência de motivo de força maior e ou caso fortuito.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

Institui a decadência (perda do direito) para receber o salário maternidade se não proceder o pedido dentro do prazo de 180 dias da data do nascimento do filho, ou da adoção.

Na hipótese de mãe dar à luz ao filho e por complicações médicas entrar em coma e assim permanecer por mais de 6 meses, perderá ela o direito de receber o salário-maternidade. Não parece justo incluir o instituto da decadência nesse benefício.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Assinatura**



CD/19508.36430-36